



## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei de Criação 237/98 alterada pela Lei Municipal nº 1.695 de 25 de Junho de 2013.



### RESOLUÇÃO CMAS nº 03, de 23 de Julho de 2019.

(Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno  
do Conselho Municipal de Assistência Social)

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de Julho de 2019, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso I do artigo 02 da Lei n.º 1.695, de 25 de Junho de 2013, APROVOU o Regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Avaré/SP.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, aos 23 de Julho de 2019.

  
Fernanda Valeria de Oliveira  
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 237/98 - Lei Municipal nº 1.695/13



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AVARÉ - SP

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Avaré, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº. 1.695, de 25 de Junho de 2013 e a Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Avaré, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter Permanente, lhe competindo enquanto órgão:

- I- Normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;
- II- Consultivo, emitir pareceres sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;
- III- Deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;
- IV- Fiscalizador, fiscalizar as instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo único:** Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á Lei Municipal nº. 1.695, de 25 de Junho de 2013, artigo 2º das Competências do CMAS.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por dez membros, sendo:  
I – cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 237/98 - Lei Municipal nº 1.695/13



equivalente:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II – cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil sendo:

- a) 01 representante do Segmento Criança e Adolescente;
- b) 01 representante do Segmento da Pessoa com Deficiência;
- c) 01 representante do Segmento da Pessoa Idosa;
- d) 01 representante do seguimento Sindicatos;
- e) 01 representante dos Usuários da Assistência Social.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida única recondução para igual período, com o presidente eleito, entre seus membros, em reunião plenária, devendo ter alternância do governo e da sociedade civil entre a Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato.

§3º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMAS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Avaré.

**Art. 4º** Entendem-se como categorias representativas no CMAS:

I - representantes de entidades que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Resolução 109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social

II – representante de usuários aqueles que utilizam-se dos serviços da proteção básica ou especial prestados pela rede pública ou privada de assistência social;

III – trabalhadores da assistência social as pessoas que em âmbito municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social;

**Art. 5º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão escolhidos bianualmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Poder executivo de nomeação pelo Prefeito.

§1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 237/98 - Lei Municipal nº 1.695/13



governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no art. 3º, I deste regimento o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

**Art. 6º** Compete aos Conselheiros do CMAS:

- I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IV - Sugerir alterações no regimento interno;
- V- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;
- VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;
- X – Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

**Art. 7º** O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 8º** São órgãos do CMAS:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões.
- IV - Secretaria-Executiva

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

**Art. 9º** A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

- I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 237/98 - Lei Municipal nº 1.695/13



- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de Avaré;
- III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da assistência social e toda a legislação pertinente à assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;
- V - opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;
- VI - orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;
- VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;
- VIII - fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;
- IX - propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
- X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;
- XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;
- XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;
- XIV - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;
- XV - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo, eventuais irregularidades encontradas;
- XVI - distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;
- XVII - apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;
- XVIII - articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;
- XIX - solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 237/98 - Lei Municipal nº 1.695/13



estabelecido pela plenária;

XX – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXI – propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXII – justificar em ata, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.

§3º - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 10º** As sessões plenárias serão: ordinárias e/ou extraordinárias.

**Art. 11º** A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:

I – a ata da reunião anterior;

II – as matérias objeto da pauta da reunião;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º Por solicitação da Mesa Diretora ou de qualquer Conselheiro/a e, mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

**Art. 12º** As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I - verificação de presença e existência de "quorum" para instalação da sessão plenária.

II - leitura, votação e aprovação da pauta da reunião;

III - momento do usuário/a

IV- leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 237/98 - Lei Municipal nº 1.695/13



V - palavra livre

**Art. 13º** As sessões plenárias serão públicas, podendo os conselheiros e a comunidade manifestarem-se das seguintes formas:

- a) através do momento da palavra livre ou do usuário/a qual deverá ser realizada mediante inscrição na abertura dos trabalhos;
- b) a qualquer momento, para contribuição da discussão, mediante inscrição.

**Art. 14º** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

**Art. 15º** A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

**Art. 16º** Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitalizada, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, devendo constar pelo menos:

- I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV – as Deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis após a decisão.

## CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 17º** O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

- I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 237/98 - Lei Municipal nº 1.695/13



- II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III - Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária;
- IV - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
- V - A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- VI - Violação ao presente Regimento;
- VII - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

**Art. 18º** A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião.

§ 1º O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

## CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

**Art. 19º** A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

**Art. 20º** A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 20 deste regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos;

§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS

§ 4º A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, sucessivamente;

**Art. 21º** O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

§1º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 237/98 - Lei Municipal nº 1.695/13



## SEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 22º** Cabe ao Presidente do CMAS:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- III – representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
- IV – orientar o funcionamento das Comissões;
- V – assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;
- VI – assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
- VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
- XI – constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

## SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 23º** Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

## SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

**Art. 24º** Cabe ao Secretário:

- I – Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do CMAS;
- II – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
- III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

## SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 25º** O Secretário-Executivo do CMAS será indicado e submetido à aprovação do colegiado e recomendado ao órgão governamental a qual o Conselho está vinculado

**Art. 26º** A Secretária do Município a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**  
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 237/98 - Lei Municipal nº 1.695/13



**Art. 27º** Compete ao Secretário-Executivo cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 28º** São competências do Secretário-Executiva:

- I - subsidiar o plenário nas reuniões;
- II - promover e praticar os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- III - prestar assessoria técnica para o CMAS, com vistas a subsidiar os/as conselheiros/as nas questões pertinentes a Política de Assistência Social;
- IV - dar suporte técnico-operacional à Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V - acompanhar as atividades de capacitação para os/as Conselheiros/as;
- VI - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.
- VII - realizar o contato com os/as conselheiros/as que não possuem meios eletrônicos para acesso ao material e confirmar presença e/ou justificar sua ausência na sessão plenária, a fim de não prejudicar o quorum necessário;
- VIII - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- X - realizar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- XI - assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- XII - assessorar administrativamente a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;
- XIII - elaborar relatório anual das atividades da Secretária-Executiva e das atividades do CMAS;
- XIV - assessorar o CMAS e as OSC's no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição, em conformidade com a legislação vigente;
- XV - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XVI - manter informados os/as Conselheiros/as sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pela Mesa Diretora;
- XVII - Emitir certificados aos/as conselheiros/as referentes a sua participação no CMAS no final de cada mandato.
- XVIII - assistir a todas as sessões plenárias, reuniões da Mesa Diretora, das Comissões e grupos de trabalho, tomando, para tal, as seguintes providências:
  - a) distribuir documentos;
  - b) organizar espaços físicos e materiais das reuniões;
  - c) anotar o comparecimento dos/as Conselheiros/as, na lista de presença;
  - d) redigir a ata da sessão plenária;
  - e) redigir e auxiliar na redação dos relatórios das reuniões das Comissões e demais relatórios referentes às ações de competência dos/as Conselheiros/as;
  - f) digitar e expedir as correspondências assinadas pelo/a Presidente e Coordenadores/as de Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**  
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 237/98 - Lei Municipal nº 1.695/13



- g) manter arquivos, assentamentos e correspondências do Conselho;  
h) assessorar e subsidiar os/as conselheiros/as com informações para melhor desempenho de suas funções.

§ 1º A Secretaria-Executiva fica isenta de responsabilidade acerca do conteúdo dos Relatórios, Atas e demais documentos registrados, cabendo aos/as Conselheiros/as, conforme sua competência, a aprovação e liberação dos/as mesmas/as.

**Parágrafo único:** O funcionário de que trata este artigo será remunerado pelo Poder Público e exercerá somente funções burocráticas sem poder de voz e de voto junto ao CMAS.

## CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

**Art. 29º** Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

§ 1º As Comissões serão compostas por até 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.

§ 4º A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

## Seção V DA ICS – INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

**Art. 30º** Compete a Instância de Controle Social- ICS:

- I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;  
II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;  
III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 237/98 - Lei Municipal nº 1.695/13



enquadrem no critério de renda;  
IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;  
VI – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;  
VII – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;  
VIII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;  
IX – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;  
X - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;  
XI – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

**Art. 31º** A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do presidente do CMAS, por meio de ofício ao Presidente da Instituição. Parágrafo Único – Cada instituição não governamental poderá indicar somente um titular e um suplente.

**Art. 32º** O processo de indicação dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

**Art. 33º** O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação dos representantes da Sociedade Civil.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34º** O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Rua Plauí, nº 1388 – Centro - CEP: 18701-050 – Avaré/SP - Telefone: (014) 3733-9190.  
e-mail: [cmas@avare.sp.gov.br](mailto:cmas@avare.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**  
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 237/98 - Lei Municipal nº 1.695/13



**Art. 35°** Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros.

**Art. 36°** As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extrarregimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Avaré, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 37°** Os casos omissos serão decididos pela plenária.

**Art. 38°** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 23 de Julho de 2019.

Fernanda Valéria de Oliveira  
Presidente CMAS

Marcos Licínio Guazzelli  
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 237/98 – Lei Municipal nº 1.695/13



## Resolução de Convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social

### Resolução Nº 04 de 23 de julho de 2019

(Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Avaré e dá outras providências)

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Avaré, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 237 de 12 de maio de 1998 alterada pela Lei Municipal n.º 1695 de 25 de junho de 2013 em seu artigo 2º, inciso III, resolve:

**Artigo 1º** – Convocar a XII Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de realizar um debate que constituirá propostas para a Conferência Estadual.

**Artigo 2º** – A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no município de Avaré, na data de 18 de setembro de 2019.

**Artigo 3º** – O evento terá como tema geral: ***"Assistência Social é um Direito: Evolução e Desafios do SUAS no Estado de São Paulo"***.

**Artigo 4º** – O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela proporcionalidade populacional e porte do município, garantindo a paridade entre OG's e ONG's.

**Artigo 5º** – Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Rua Piauí, nº 1388 – Centro – CEP: 18701-050 – Avaré/SP – Telefone: (014) 3733-9190.  
e-mail: [cmas@avare.sp.gov.br](mailto:cmas@avare.sp.gov.br)

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 237/98 – Lei Municipal nº 1.695/13



**Artigo 6º** – Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados comissões.

**Artigo 7º** – Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

**Artigo 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 23 de Julho de 2019.

Fernanda Valéria de Oliveira  
Presidente CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Avaré



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 237/98 – Lei Municipal nº 1.695/13



## RESOLUÇÃO CMAS Nº 05, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Designa a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal Extraordinária de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Avaré - CMAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº1.695 de 2013, e Resolução nº03/2019 (Regimento Interno), Capítulo VI, artigo 29º;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº12.435/2011;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP Nº011 de 07 de Junho de 2019, dispor sobre a realização da XII Conferência de Assistência Social

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP Nº 013 de 03 de Julho de 2019, dispõe sobre orientações para realização das Conferências Municipais de Assistência Social

CONSIDERANDO a atribuição da Conferência Municipal de Assistência Social de "Avaliar a situação da Assistência Social no Estado de São Paulo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema";

CONSIDERANDO deliberação em reunião extraordinária, realizada em 23 de Julho de 2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social composta pela Presidente e Vice - Presidente do Conselho Municipal de

Rua Piauí, nº 1388 – Centro – CEP: 18701-050 – Avaré/SP – Telefone: (014) 3733-9190.  
e-mail: [cmas@avare.sp.gov.br](mailto:cmas@avare.sp.gov.br)

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 237/98 – Lei Municipal nº 1.695/13



Assistência Social, Sra. Fernanda Valéria de Oliveira e Sr. Marcos Licineo Guazzelli, respectivamente, e pelos(as) conselheiros(as):

**I – Dois representantes da Sociedade Civil:**

Nelize Brisola Ribas Bruno - Representante do segmento Idoso (entidade socioassistencial);

Aline Esteves de Oliveira Araújo – Representante do segmento Idoso (entidade socioassistencial);

**II - Dois representantes do Governo:**

Daniela Farah Tunuch Gobeth – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Heloisa Dalcin – Secretária Municipal de Fazenda;

**Art. 2º** - A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

I. Preparar e acompanhar a operacionalização da 12ª Conferência Municipal;

II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 12ª Conferência Municipal;

III. Organizar e coordenar a 12ª Conferência Municipal;

IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 12ª Conferência Municipal;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 12ª Conferência Municipal;

Rua Piauí, nº 1388 – Centro – CEP: 18701-050 – Avaré/SP – Telefone: (014) 3733-9190.

e-mail: [cmas@avare.sp.gov.br](mailto:cmas@avare.sp.gov.br)

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 237/98 – Lei Municipal nº 1.695/13



VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 12ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 12ª Conferência Municipal;

**Art. 3º** - Para a operacionalização da 12ª Conferência Municipal Extraordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores:

I. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS);

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 12ª Conferência Municipal Extraordinária de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fernanda Valéria de Oliveira  
Presidente CMAS  
Conselho Municipal de Assistência Social de Avaré